

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS – 2025**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços Educacionais, eu _____

Domiciliado(a) na _____

Cidade de _____ Estado _____ CEP _____

responsável financeiro pelo(a) aluno(a) _____

Da(o) série/ano _____ do segmento educacional _____

(qualificado na ficha de Matrícula, que passa a fazer parte do presente contrato), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS** – CNPJ: 34.078.881/0014-08, com endereço na Rua dos Tucanos, 218, Bairro Ericina – Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, entidade mantida pelo **SESEBE - Serviço Social Educacional Benéfico**, sociedade civil que tem por finalidade criar e manter instituições que visem a formação humana, sem finalidade lucrativa, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 34.078.0881/0001-85, situada na Rua Haddock Lobo, 266 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, a vista da égide dos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206, incisos II, III e VII e 209 da Constituição Federal; artigos 104, 186, 421 a 435, 472 a 480, 818 a 839, do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor) e alterações, Lei 8.880/94, Lei 9.065/95, Lei 9.870/99 e MP 2173- 24/2001, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO**, ao aluno indicado pelo **CONTRATANTE**, durante o ano de 2025, de acordo com seu Plano Escolar, observado o Calendário Acadêmico, o Regimento Interno, as Normas Internas e a Legislação de Ensino, cujas disposições de ordem didática, pedagógica e disciplinar integram o presente instrumento e encontram-se à disposição na Secretaria da Instituição de Ensino e/ou no site do **CONTRATADO**, por meio do uso da senha de acesso restrito e de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluno beneficiário estará sujeito ao Regimento Interno e demais normas da **ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ESFA**, cujas determinações estão à disposição do **CONTRATANTE**, integrando o presente contrato para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais contidos na Portaria Interna da ESFA nº 001/2024, quais sejam: atestados e outros documentos simples, histórico escolar,

requerimento de prova substitutiva e recuperação extra, que, uma vez deferidos pelo CONTRATADO, terão seus preços por este fixados.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE declara ter ciência das normas contidas no Regimento Escolar e demais normas internas e se compromete a cumpri-las integralmente.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se o CONTRATANTE a cumprir o calendário acadêmico e os horários estabelecidos pelo CONTRATADO, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos de sua não observância.

Parágrafo Quarto- O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade da aquisição de todo material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

DA NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO constitui-se por uma entidade civil sem fins lucrativos, da **ORDEM DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS**, confessional Católica, a qual tem por princípios filosóficos a educação a serviço da cultura e da paz, comprometida com a vida, na defesa da ecologia para colaborar na construção da libertação integral da pessoa humana e da fraternidade universal.

DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE autoriza, no ato da assinatura deste contrato, a utilização de seu nome, pseudônimo, sua voz e imagem, trabalhos acadêmicos de sua autoria, autorização esta que se dá a título gratuito e desde já renuncia a quaisquer tipos de direitos, conexos ou a qualquer título, que por ventura pudesse pleitear, ressalvado sempre que essa utilização limita-se única e exclusivamente para divulgação junto ao CONTRATADO ou publicações por este realizadas, devendo sempre para todos os fins de direito ser respeitada a imagem do CONTRATANTE e os preceitos legais para a devida divulgação.

Parágrafo Único - A autorização constante no parágrafo anterior estende-se a publicações em todos os tipos de suporte/mídia, tais como publicações em revistas, jornais, outdoor, folders, publicações na rede mundial de computadores, redes sociais, etc.

DO SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO fornecerá seguro de vida empresarial para o(a) aluno(a) beneficiário (a), ficando expressamente convencionado e aceito entre as partes, que em caso de sinistro envolvendo o beneficiário do presente contrato, a indenização a ser paga pela seguradora, estará limitado aos valores constantes na apólice contratada, satisfazendo toda e qualquer reclamação ou pleito de indenização de qualquer natureza.

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA- A responsabilidade abrange os danos causados a todos os bens, móveis ou imóveis pertencentes ao CONTRATADO ou a terceiros, excluídos apenas os danos decorrentes do uso regular da coisa.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE se responsabiliza pelos prejuízos que venham a ser causados por si, pelo aluno do qual é responsável, preposto ou acompanhante de qualquer um deles.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda ou vigilância de qualquer tipo de objeto que esteja sendo portado pelo (a) ALUNO(A) ou CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE fica ciente de que o CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviços de estacionamento não havendo, assim, falar-se em responsabilidade pela guarda ou vigilância de veículos, automotores ou não, de qualquer natureza, eximindo-se, desta forma, de responder pela reparação por danos materiais decorrentes de furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, etc., eventualmente sofridos em suas dependências, sendo a responsabilidade exclusiva de seus condutores e/ou proprietários.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE tem ciência de que é obrigatória a sua participação nas reuniões e outras atividades do CONTRATADO para as quais for convocado.

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO se obriga à prestação de serviços educacionais, devendo o plano de estudos, programas e currículos estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Sexto- O CONTRATADO, no prazo de 30 (trinta) dias após o pedido de matrícula, reserva-se, por razões administrativas, financeiras, falta do efetivo pagamento da matrícula por parte do CONTRATANTE, por questões pedagógicas, falta de assinatura e entrega do contrato de prestação de serviços objeto de matrícula ou de cadastro, ao direito de indeferir o pedido, devolvendo os valores pagos sem correção.

Parágrafo Sétimo: Uma vez indeferida a matrícula nos termos acima descritos, e sendo o CONTRATANTE devidamente comunicado, fica expressamente proibida a permanência do(a) aluno(a) em sala de aula, ou a realização de qualquer atividade interna ou externa ofertada pelo CONTRATADO, não se constituindo em qualquer constrangimento a solicitação para que o(a) aluno (a) se retire do recinto onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades acadêmicas.

Parágrafo Oitavo- As reduções concedidas a título de bolsa de estudo pelo CONTRATADO, farão parte deste contrato através de Termo Aditivo, as quais são em caráter TRANSITÓRIO, não gerando direito adquirido e podendo, a qualquer tempo e a critério da instituição de ensino, serem diminuídas ou eliminadas, comunicando-se ao beneficiário com antecedência mínima de pelo menos 30 (trinta) dias.

Parágrafo Nono - É obrigatório a frequência às aulas e demais atividades que constarem do Calendário Acadêmico, ressalvado o direito do percentual de falta na forma da legislação educacional, as quais serão ministradas e aplicadas pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Décimo- É de exclusiva competência e responsabilidade do CONTRATADO, a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

Parágrafo Décimo Primeiro - A prestação de serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início e término nas datas estabelecidas no calendário acadêmico.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A contraprestação pecuniária aos serviços educacionais prestados pelo

CONTRATADO, constitui-se em ANUIDADE ESCOLAR para o ano de 2025, que poderá ser paga na forma apresentada na Cláusula Décima-primeira.

SEGMENTO EDUCACIONAL	VALOR DA ANUIDADE
Educação Infantil- Creche II e III	R\$ 936,00
Educação Infantil Pré-escola I e II	R\$ 936,00
Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	R\$ 977,00
Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)	R\$ 1.037,00

Parágrafo Único: O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado caso haja autorização expressamente prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA - A anuidade será paga em 12 (doze) parcelas de

R\$ _____ (_____)

cada, vencendo a primeira na data da assinatura deste contrato e as demais, no dia 5 (cinco) de cada mês (janeiro/2025 a dezembro/2025).

Parágrafo Primeiro - O valor pago no ato da assinatura do contrato correspondente a primeira mensalidade, ficando desde já acordado entre as partes que apenas será devolvido se a desistência ocorrer antes do início das aulas conforme Calendário Acadêmico da Instituição, na importância de 80% (oitenta por cento) do que foi pago. Após esse prazo não haverá devolução de quaisquer valores pagos, tendo em vista a disponibilização de local e de pessoal para a prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo Segundo - Os valores pagos pelo CONTRATANTE à título de antecipação, somente serão devolvidos caso não se efetive a prestação do serviço educacional.

Parágrafo Terceiro - A anuidade inclui somente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na Matriz Curricular. Os valores das demais atividades e serviços extraordinários, inclusive o fornecimento de livros didáticos, apostilas e material didático de uso individual, serão afixados, caso a caso, pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Serão acrescidos ao valor da anuidade os convênios médicos, taxas de associação ou seguros, bem como valores referentes a impostos e taxas que venham a ser fixados pelos Poderes Públicos em qualquer esfera.

Parágrafo Quinto - Até a data do vencimento, as parcelas poderão ser pagas **em qualquer agência bancária**. Após, o vencimento o pagamento deverá ser efetuado somente no Banco indicado no boleto bancário.

Parágrafo Sexto - Os boletos serão disponibilizados on line ao CONTRATANTE, via Portal do Aluno, no ato da matrícula.

Parágrafo Sétimo - O pagamento da parcela realizada em desacordo com o item anterior implicará na falta de liquidação da mesma.

Parágrafo Oitavo - As reduções concedidas a título de desconto pelo CONTRATADO estão condicionadas ao pagamento das mensalidades até a data de vencimento, as quais são em caráter TRANSITÓRIO, não gerando direito adquirido e podendo, a qualquer tempo e a critério da instituição de ensino, serem diminuídas ou eliminadas, comunicando-se ao beneficiário com antecedência mínima de pelo menos 30 (trinta) dias.

Parágrafo Nono - Atualização das informações pessoais, endereço e atualizações necessárias informadas pelo (a) CONTRATANTE são de sua inteira responsabilidade. O (a) CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados cadastrais, especialmente, a mudança de endereço para correspondência.

DO FIADOR

CLÁUSULA NONA- O CONTRATANTE ofertará, como garantia ao cumprimento deste contrato, 1 (um) fiador idôneo, que responderá de forma **solidária, indivisa e integral por sua dívida**.

Parágrafo Primeiro - O fiador renuncia, no ato da assinatura deste contrato, o benefício de ordem.

Parágrafo Segundo - Por liberalidade do CONTRATADO, o fiador mencionado nesta cláusula poderá ser dispensado para concretização da matrícula, se comprometendo o CONTRATANTE a providenciá-lo caso requerido.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE suprimir o fiador mediante utilização de seguro fiança.

DO ATRASO NO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso e/ou inadimplência do pagamento das mensalidades, o CONTRATANTE ficará automaticamente constituído em mora, e o valor da(s) parcela(s) será acrescido de Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, e de juros (Pró-rata) na base de 1% (um por cento) ao mês, até a data do pagamento, além da aplicação da correção monetária do período inadimplente.

Parágrafo Primeiro - O atraso no pagamento importará na imediata cobrança administrativa e/ou judicial.

Parágrafo Segundo - A cobrança administrativa, mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada pelo CONTRATADO através de carta simples a ser encaminhada ao endereço constante do cadastro do(a) aluno(a); telefone; correio eletrônico e empresas terceirizadas de cobrança.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplência, o CONTRATADO poderá:

- I. Fazer inscrever o nome do CONTRATANTE em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC/SERASA/CADIM/BACEN e outros);
- II. Emitir título de crédito cabível e efetuar o protesto da dívida, desde já autorizada, com acréscimos previstos no *caput* e parágrafo segundo desta cláusula;
- III. Executar títulos de crédito recebidos como forma de pagamento ou negociação, ainda que de terceiros;
- IV. Executar de acordo com sua preferência o fiador que serve de garantia do presente contrato;
- V. Propor outras medidas judiciais cabíveis;

VI. Se a cobrança for feita através de escritório de advocacia indicado pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE obriga-se a pagar honorários profissionais na base de 10% (dez por cento) sob o total do valor corrigido, além das custas judiciais geradas pelo processo;

VII. Recusar a matrícula para o ano letivo seguinte.

Parágrafo Quarto - Não será devida a parcela com vencimento após o trigésimo dia da data em que o(a) aluno(a), efetivamente, se desligar do Estabelecimento de Ensino.

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento de matrícula devem ser requeridos necessariamente, por escrito, na Secretaria do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Primeiro - No ato de entrega dos documentos de transferência e de final de curso, após requerimento dos responsáveis, deverão ser quitados os débitos do CONTRATANTE para com o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - Em caso de transferência durante o ano letivo em curso, não haverá devolução de mensalidades pagas tendo em vista a disponibilização de local e pessoal para a efetiva prestação do serviço contratado, exceto nos casos de mensalidades pagas à título de antecipação em que se verifique a não prestação do serviço educacional.

Parágrafo Terceiro - O abandono das aulas pelo(a) aluno(a) não importará em rescisão tácita do contrato, obrigando-se o CONTRATANTE ao pagamento regular e pontual de todas as suas obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto Salvo decisão judicial em contrário, em caso de impugnação de qualquer das cláusulas desse contrato, obriga-se o CONTRATANTE a cumprí-lo integralmente.

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO se reserva o direito de cancelar o presente contrato e a matrícula, bem como de não firmá-los para o período seguinte, expedindo a transferência do(a) aluno(a) acima qualificado(a), por motivo de indisciplina, pagamento de matrícula frustrado, não formação de turma no quantitativo mínimo estabelecido em regulamento, ou outro motivo previsto neste contrato e no Regimento Escolar.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A rescisão do presente contrato implicará no pagamento das parcelas vencidas e dos respectivos encargos.

DO ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O CONTRATANTE, no ato da assinatura deste contrato, declara que o(a) aluno(a) beneficiário(a) não é portador de qualquer tipo de necessidades especiais.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE está ciente que, na hipótese do aluno ser portador de necessidades educacionais especiais, o aperfeiçoamento do presente contrato fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Entrevista com os pais e/ou responsáveis;
- II. Apresentação para a equipe do CONTRATADO do (s) laudo (s) médico(s), psicológico (s) e/ou outros que possam auxiliar na identificação do melhor encaminhamento no serviço de educação escolar a ser prestado ao aluno;
- III. Prévia entrevista com o aluno beneficiário portador de necessidades educacionais especiais.

DA LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É expressamente proibido ao (a) aluno (a), CONTRATANTE e ou Responsável, registrar em áudio e/ou vídeo ou outros meios digitais, trechos parciais ou totais de aulas de exposição de professores e terceiros, sejam elas ministradas de forma presencial ou por qualquer sistema de áudio e vídeo, a não ser que tenha expressa autorização escrita, devidamente assinada pelo dirigente do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Por este ato negocial o (a) aluno (a), CONTRATANTE e ou Responsável consciente e livremente, no exercício de sua autodeterminação informativa, manifesta seu consentimento em disponibilizar seus dados pessoais, assim compreendidos, nos termos do art. 5º, da Lei nº 13.709 de 2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**), como toda informação relacionado com sua pessoa natural identificada ou identificável, incluindo dados cadastrais já existentes na Instituição referentes à imagem, voz e demais registros presentes em bancos de dados físicos ou virtuais em poder do CONTRATADO e que compõem seu acervo histórico, do qual o CONTRATANTE participou. O assentimento é conferido ao CONTRATADO para que esta cumpra suas finalidades pedagógicas e educacionais relacionadas com o escopo do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Por sua parte, o CONTRATADO se compromete a utilizar os dados pessoais do CONTRATANTE de acordo com o princípio da boa-fé e em respeito às finalidades para as quais foram autorizadas, em observância ao princípio da adequação e aos legítimos propósitos de realização das atividades pedagógicas e educacionais desenvolvidas pela CONTRATADA, atuando em conformidade com o preceito no art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - Para cumprir este desiderato o CONTRATADO se compromete a implementar e manter medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais do CONTRATANTE contra a destruição, perda, modificação, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado, acidentais ou ilegais, garantindo que as pessoas autorizadas a processar os dados do CONTRATANTE adotarão procedimentos adequados para manter a exatidão, integridade, atualização e confidencialidade dos dados, especialmente aqueles considerados sensíveis, de acordo com o art. 5º, II da Lei nº 13.709 de 2018. Compromete-se, outros sim, a adotar medidas de prevenção contra a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE.

DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A presente cláusula que está aposta com assinatura em separado no campo especificado, serve para declarar que o(a) CONTRATANTE possui plena ciência de todas as cláusulas e condições contratuais e, sendo plenamente capaz, compreendeu e anuiu com todas elas por livre e espontânea vontade, sem qualquer vício de consentimento e independentemente da

natureza contratual, não possuindo qualquer objeção. Declara igualmente que recebeu a segunda via no ato de matrícula.

Assinatura de ciência da cláusula 16ª: _____

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- As comunicações oficiais da Instituição de Ensino serão disponibilizadas por meio eletrônico, no aplicativo de comunicação da ESFA. Desta forma, ficará a cargo do(a) CONTRATANTE a responsabilidade pela leitura e ciência das mesmas, não se responsabilizando o CONTRATADO por eventuais prejuízos pelo não conhecimento das informações disponibilizadas

DAS NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVA E DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para todos os fins administrativos e na forma do artigo 190 do Código de Processo Civil, a parte CONTRATANTE com o ato da assinatura deste contrato concorda e assumi a responsabilidade, respectivamente de:

- a) A parte CONTRATANTE anui com a possibilidade de recebimento de citações e intimações via Whatsapp e Correio Eletrônico.
- b) A parte CONTRATANTE se compromete em recolher as custas processuais iniciais no momento em que receber a citação em caso de execução.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Qualquer tolerância por parte do CONTRATADO em relação ao não cumprimento de quaisquer estipulações convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação e/ou procedimento invocável pelo(a) CONTRATANTE

14 DOS DESCONTOS, DAS BOLSAS DE ESTUDO E DOS ABATIMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As reduções concedidas a título de bolsa de estudo, descontos ou eventuais abatimentos, NÃO INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO, podendo ser concedidas em caráter TRANSITÓRIO ou PERMANENTE, mediante termo próprio, não gerando direito adquirido e podendo, a qualquer tempo e a critério da instituição de ensino, serem diminuídas ou eliminadas, comunicando-se ao beneficiário com antecedência mínima de pelo menos 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O CONTRATADO se resguarda no direito de suspender e/ou cancelar os descontos, as bolsas de estudo e os abatimentos, em caso de inadimplência por parte do(a) ALUNO(A).

DAS NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVA E DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Para todos os fins administrativos e na forma do artigo 190 do Código de Processo Civil, a parte CONTRATANTE com o ato da assinatura deste contrato concorda e assumi a responsabilidade, respectivamente de:

- a) A CONTRATANTE anui com a possibilidade de recebimento de comunicações, notificações, citações e intimações via WhatsApp e Correio Eletrônico.
- b) Em caso de demanda judicial movida pelo CONTRATADO, a parte CONTRATANTE

se compromete em ressarcir as custas processuais iniciais no momento em que receber a citação.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de **Santa Teresa- ES** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente neste ato, a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Ibirapu-ES, _____ de _____ de 20 ____.

CONTRATADO - SESEBE

CONTRATANTE

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Ou responsável: _____

FIADOR

Nome: _____

Estado Civil: _____

CPF: _____

Profissão: _____

Endereço completo: _____

Telefone:(____) _____ E-mail: _____

Assinatura Fiador: _____

Assinatura de consentimento do cônjuge do FIADOR quando este for casado ou Viver em União Estável.

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2- Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____